



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 39/2023

Súmula do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição do imóvel matriculado no C.R.I. de Castro/PR sob os nº 4.825 de propriedade da COPEL Distribuidora S/A, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 506.927, 71 (Quinhentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), altera o art. 15, §2º da Lei Municipal 1.474/2023 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 39/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição do imóvel matriculado no C.R.I. de Castro/PR sob os nº 4.825 de propriedade da COPEL Distribuidora S/A, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 506.927, 71 (Quinhentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), altera o art. 15, §2º da Lei Municipal 1.474/2023

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa, estimativa de impacto orçamentário para aquisição de imóvel e matrícula referente ao imóvel.

A administração pode comprar ou locar imóvel, por dispensa de licitação, quando destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração bem como que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme art. 24, X, da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, IX, dispõe que cabe à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, consoante se infere.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência de legislar sobre o objeto do projeto ora apresentado.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambeí, 11 de agosto de 2023.

Sergio Luís de Oliveira
Presidente

Sandro Marcelo de Oliveira
1º Secretário

Eclaiton Moreira Bueno
Vice-Presidente

Elio Alves Cardoso
2º Secretário

Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567